COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 227/2019

O Executivo Municipal através da Mensagen 78/2019 propôs o Projeto de Lei nº 227/2019, que altera dispositivos da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco.

Traz o Executivo em sua justificativa, que o projeto em tela visa retirar a exigência de formação em Magistério, de nível médio, como complementação a licenciaturas diferentes de Pedagogia, e também incluir a gratificação diferenciada para a coordenação pedagógica, quando exercida por detentores de concursos de 20h, em escolas de Ensino Fundamental em CMEI's, propondo ainda a revogação do art. 50 da Lei 5.250, de 30 de novembro de 2018.

Afirma que do ponto de vista da Secretaria Municipal de Educação é salutar a revogação da exigência de formação em magistério de nível médio, para que licenciados em outras áreas diferentes da Pedagogia, dentre elas, Educação Física, Letras, Matemática, História, Geografia, Música, dentre outras, possam ter acesso ao Magistério do Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Educação Infantil, visando assim, suprir lacunas metodológicas que a formação em Magistério de nível médio assegura.

Traz ainda a justificativa quanto ao acréscimo de parágrafos aos artigos 62 e 63, que dizem respeito a gratificação diferenciada para a coordenação pedagógica para detentores de concursos de 20h, em Escolas do Ensino Fundamental e em CMEI's, que a Coordenação Pedagógica é uma função ocupada por professores concursados, com experiência em regência em sala de aula, visto que a Coordenação Pedagógica exige a docência como base de atuação, vez que somente que somente quem domina a arte de ensino e de aprendizagem podem orientar outros professores na condução do processo de ensinar.

Salienta que, para atender à necessidade de ampliação de carga horária para quem é detentor de concurso com 20h semanais e que precisará desempenhar a função de coordenador pedagógico durante 40h semanais, há a necessidade de acrescentar dois parágrafos aos artigos 62 e 63 da Lei em tela.

Quanto à revogação do art. 50 da lei em tela, justifica o Executivo Municipal que é de relevância tal feito, visto que o mesmo contém normativa do Conselho Nacional de Educação, tendo sido alterada a redação, de forma que o teor

do art. 50 da Lei 5.250/2018 está diferente do que preceitua a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015.

Cumpre ressaltar que, diante de tamanha importância da matéria, a mesma foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa de Legislativa, para análise e emissão do parecer jurídico, o qual manifestou a importância de ouvir o Executivo Municipal e os representantes dos professores, quanto a possibilidade de alteração do art. 50 da Lei nº 5.250/2018 ao invés de revogação.

Oportuno se torna dizer que em resposta ao Requerimento nº 2007/2019 a Associação dos Professores do Paraná - APP protocolou o Ofício nº 38/2019, o qual traz a informação que, após reunião realizada com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a APP-Sindicato, em comum acordo decidiram pela alteração do art. 50 da Lei nº 5.250/2018, a fim de que o mesmo utilize o texto original da Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015.

Registre-se ainda que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação encaminhou resposta ao Requerimento nº 2010/2019, manifestando-se positivamente quanto a manutenção do art. 50, da Lei nº 5.250/2018, desde que a mesma seja adequada com a redação da Resolução do Conselho Nacional de Educação.

Após a análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, o qual prima pela análise constitucional, legal, regimental e jurídica da matéria em tela, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei nº. 227/2019.

Pato Branco, 31 de outubro de 2019.

Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antônio Polazzo
Membro

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro